



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 029/2025

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.160, DE 12 DE AGOSTO DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE A PAGAR O RATEIO DOS RECURSOS RECEBIDOS RELATIVOS ÀS DIFERENÇAS DO ANTIGO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO TRAIRI, Estado do Ceará, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Trairi - CE, e, em consonância com a Lei Municipal nº 1.160 de 12 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 1.160, de 12 de agosto de 2025, que autoriza o Poder Executivo do Município de Trairi a pagar o rateio dos recursos recebidos relativos às diferenças do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério (FUNDEF).

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, por este Decreto, o processo de pagamento do rateio do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério (FUNDEF) aos beneficiários previstos no art. 3º, da Lei Municipal nº 1.160, de 12 de agosto de 2025.

Art. 2º. São beneficiários(as) do rateio de que trata o artigo anterior:

I - Os profissionais do magistério que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, integrantes da folha dos 60% do antigo FUNDEF, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 2004-2006.

II - Os aposentados que estavam em efetivo exercício na rede pública municipal e que integravam a folha dos 60% do antigo FUNDEF no período de 2004 - 2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com a

PAÇO MUNICIPAL JONAS HENRIQUE DE AZEVEDO

Rua Raimundo Nonato Ribeiro, Nº 176
Centro - Trairi, Ceará. CEP: 62.690-000
CNPJ: 07.533.946/0001-62

Fone (85) 3351-1350
Email: gab.prefeito@trairi.ce.gov.br
www.trairi.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**



administração pública que os remunerava, bem como seus herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais beneficiados pela referida Lei.

Parágrafo único - Aos beneficiários será pago o percentual de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Precatório do FUNDEF.

Art. 3º. Para fins de recebimento do rateio, não serão considerados como efetivo exercício os afastamentos descritos abaixo:

- I - Convocação para o Serviço Militar;
- II - Desempenho de função eletiva federal, estadual ou municipal;
- III - Cessão para prestar serviços junto aos órgãos do Poder Legislativo federal, estadual ou municipal;
- IV - Cessão para prestar serviços em outras secretarias ou entidades do Poder Executivo federal, estadual ou municipal;
- V - Licença para o trato de interesse particular;
- VI - Cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão.

Art. 4º. A definição dos valores individuais de cada beneficiário (a) será definido conforme descrição abaixo:

- I - Levantamento dos valores remuneratórios mensais, incluindo todas as parcelas remuneratórias percebidas por cada beneficiário (a), e compilados por CPF, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2006;
- II - Somatório anual dos valores remuneratórios mensais conforme inciso I deste artigo, compondo o total remuneratório anual individual;
- III - Adição de todos os totais remuneratórios anuais individuais de todos (as) beneficiários (as), a fim de obter o montante remuneratório anual;
- IV - Razão entre o total anual dos recursos do precatório percebidos pelo Município e o montante remuneratório anual, de acordo com o inciso III deste artigo, resultando no índice multiplicador anual;
- V - Multiplicação do total remuneratório anual individual, definido no inciso II deste artigo, pelo índice multiplicador anual descrito no inciso IV deste artigo, resultando no valor individual anual do rateio de cada beneficiário (a);

Canal



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**



VI - Somatório de todos os valores individuais anuais do rateio de cada beneficiário (a), conforme inciso V deste artigo, obtendo o valor individual total do rateio a ser disponibilizado a cada um do (as) beneficiário (as).

Parágrafo Único - Caso o (a) profissional possua mais de uma matrícula efetivamente ativa no período em comento, qual seja 1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2006, os valores apresentados conforme inciso I deste artigo serão resultantes do somatório das matrículas.

Art. 5º. Serão divulgados, conforme cronograma a ser definido e obedecidas às diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados): lista preliminar de beneficiários(as) com períodos trabalhados e lista final de beneficiários(as), após a interposição e análise de recursos.

Parágrafo único - Os (as) beneficiários (as) poderão consultar os valores individuais conforme as orientações a serem publicadas no decorrer do processo.

Art. 6º. Os valores a serem repassados aos profissionais do magistério vinculados à Secretaria de Educação serão pagos na mesma conta bancária da Folha de Pagamento.

§ 1º. O pagamento do rateio para os (as) beneficiários (as) que não possuem vínculo com a Secretaria de Educação será realizado por meio de depósito em conta corrente devidamente informada pelo titular do rateio.

§ 2º. O (a) beneficiário (a) sem vínculo deverá informar, obrigatoriamente, banco, agência e conta corrente de sua titularidade, conforme cronograma a ser divulgado.

§ 3º. A conta bancária citada no parágrafo anterior deve ser vinculada à instituição financeira responsável pela gestão da folha de pagamento de pessoal do Município de Trairi, vedadas quaisquer outras modalidades.

§ 4º. Não será aceito, por hipótese alguma, conta bancária de terceiros, mesmo que seja do procurador do beneficiário.

Art. 7º. O processo de identificação dos profissionais beneficiários da Lei nº 1.160/2025, será conduzido por comissão específica, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, e será composta pelos seguintes representantes:

I - 01 representante da Secretaria de Educação, que a presidirá;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**



II - 01 representante da Secretaria Municipal de Administração, preferencialmente do setor de Recursos Humanos;

III - 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 01 representante da Procuradoria Geral do Município;

V - Presidente do Conselho FUNDEB;

VI - Presidente do Conselho Municipal de Educação;

VII - Presidente do Sindicato SISPUMT.

Art. 8º. Compete à Comissão de Habilitação:

I - Executar e validar o processo de operacionalização do pagamento do rateio;

II - Elaborar cronograma de execução;

III - Elaborar e analisar as listas preliminar e final, para distribuição do pagamento;

IV - Elaborar materiais informativos e orientar os (as) beneficiários(as) quanto ao processo;

V - Receber, analisar e julgar os recursos impetrados pelos beneficiários que se julgarem prejudicados;

VI - Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo os resultados preliminar e final, para publicação;

VII - Manter sigilo de todas as informações referentes ao processo, para o bom andamento dos trabalhos;

VIII - Registrar em ata todas as etapas e ocorrências do processo;

IX - Elaborar relatório final para homologação do Chefe do Poder do Executivo.

Am. **Art. 9º.** Na fase de levantamento administrativo de dados, a Comissão de Habilitação buscará as informações no setor de Recursos Humanos, com vistas a identificar nominalmente os possíveis beneficiários, o período de tempo trabalhado (em meses e anos), a carga horária e sua respectiva remuneração.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo único - Caso não seja encontrada alguma informação referente aos períodos analisados, a Comissão poderá solicitar aos possíveis beneficiários o envio de documentos que comprovem este direito.

Art. 10. Após ampla divulgação dos resultados, qualquer beneficiário poderá, no prazo determinado pela Comissão de Habilitação, contestar as informações que lhes foram atribuídas, mediante apresentação de recurso, devidamente fundamentada, caso se ache prejudicado.

§ 1º. Os recursos deverão ser protocolados junto à Comissão de Habilitação, de acordo com as orientações e cronograma apresentados.

§ 2º. A Comissão responsável deverá responder aos recursos recebidos, no prazo estabelecido no cronograma.

Art. 11. O valor a ser pago a cada profissional terá caráter indenizatório e não se incorporará à remuneração dos servidores municipais ativos, nem aos proventos dos servidores inativos.

Art. 12. Ao final do processo, a Comissão deverá encaminhar relatório final ao Chefe do Poder Executivo para homologação.

Art. 13. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Habilitação.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições, em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE, em 18 de agosto de 2025.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI

PAÇO MUNICIPAL JONAS HENRIQUE DE AZEVEDO

Rua Raimundo Nonato Ribeiro, Nº 176
Centro - Trairi, Ceará. CEP: 62.690-000
CNPJ: 07.533.946/0001-62

Fone (85) 3351-1350
Email: gab.prefeito@trairi.ce.gov.br
www.trairi.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI**, ESTADO DO CEARÁ, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, o Senhor **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, inscrito no CPF sob nº 020.901.183-18, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Trairi - CE, e, em consonância com a Lei Municipal nº 668/2013 de 29 de maio de 2013, em atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis a comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

DECLARA para os devidos fins de prova, a quem possa interessar que foi Publicado por Afixação na SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE e publicado no site oficial (www.trairi.ce.gov.br) no dia 18 de agosto de 2025, tendo em vista a ausência de Diário Oficial, o:

DECRETO Nº 029/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.160, DE 12 DE AGOSTO DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE A PAGAR O RATEIO DOS RECURSOS RECEBIDOS RELATIVOS ÀS DIFERENÇAS DO ANTIGO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE, em 18 de agosto de 2025.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI

PAÇO MUNICIPAL JONAS HENRIQUE DE AZEVEDO

Rua Raimundo Nonato Ribeiro, Nº 176
Centro - Trairi, Ceará. CEP: 62.690-000
CNPJ: 07.533.946/0001-62

Fone (85) 3351-1350
Email: gab.prefeito@trairi.ce.gov.br
www.trairi.ce.gov.br